
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.222, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o “Lundu Marajoara”, no Município de Soure.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o “Lundu Marajoara”, dança específica do Município de Soure, em conformidade com o art. 286 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.519, DE 16/03/2021.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.